



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA

REGIMENTO DOS CONSELHOS DE TURMA DO 2º e 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO GERAL E DO ENSINO SECUNDÁRIO

Preâmbulo

De acordo com a legislação em vigor, o presente regimento define as regras de organização e de funcionamento dos conselhos de turma do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Agrupamento de Escolas nº 2 de Beja.

Capítulo I

Finalidade, Constituição e Funcionamento

Artigo 1º

Finalidade

O conselho de turma é o responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e pela articulação entre a escola e as famílias.

Artigo 2º

Constituição

1. O conselho de turma é constituído por:

- a) Diretor de Turma;
- b) Docentes da turma;
- c) Delegado de turma;

- d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação, no 2º e 3º ciclos, e um no secundário.

2. Nos conselhos de turma podem intervir outros docentes ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.
3. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, estará ainda presente um representante dos Especializados de Apoio Educativo nas turmas que incluam alunos com necessidades educativas especiais (medidas seletivas e medidas adicionais).
4. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os docentes da turma, podendo ainda participar, sem direito a voto, técnicos dos serviços de psicologia e orientação ou outros docentes/profissionais dos serviços especializados de apoio educativo.
5. O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma. Na impossibilidade de o Diretor de Turma presidir ao Conselho de Turma, será substituído pelo docente de mais idade.

Artigo 3º

Funcionamento

1. As reuniões dos conselhos de turma do 2º e 3º ciclos do ensino básico geral e do ensino secundário são presididas pelos diretores de turma nomeados pela direção ou, em ausência destes, pelo docente de mais idade presente no conselho de turma.
2. As reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas terão a duração máxima de 2 horas e terão lugar desde que haja quórum.
3. O conselho de turma reúne, ordinariamente:
 - i. no início do ano letivo, com o objetivo de estabelecer estratégias de integração dos alunos na comunidade escolar, aferir critérios de atuação dos professores da turma e planificar as atividades e momentos de avaliação, de acordo com indicações do conselho pedagógico e conselho de diretores de turma;
 - ii. no final da primeira metade do 1º e 2º períodos, no ensino básico;
 - iii. no final da primeira metade do 1º período, para o 10º ano, e de caráter não obrigatório, nos restantes anos e períodos, no ensino secundário;
 - iv. no final de cada período, conforme calendarização estabelecida pelo diretor da escola.

4. O conselho de turma reúne, extraordinariamente, por razões de natureza pedagógica ou disciplinar, ou sempre que o diretor da escola o determine.
5. As reuniões ordinárias são convocadas pela direção da escola, com 48 horas de antecedência, sem prejuízo das atividades letivas.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas pela direção da escola ou por proposta do diretor de turma com uma antecedência mínima de 48 horas.
7. As reuniões de natureza pedagógica, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 82.º do ECD, terão uma duração máxima de duas horas. Se esse tempo não for suficiente para o cumprimento da ordem de trabalhos, poderá haver lugar a prolongamento da reunião, mediante a concordância de todos, ou uma nova convocatória para a conclusão da ordem de trabalhos.
8. As convocatórias das reuniões serão afixadas na sala dos professores em local visível e enviadas por correio eletrónico pelos respetivos diretores de turma.
9. A ordem de trabalhos de cada reunião ordinária de conselho de turma será dada a conhecer nos conselhos de diretores de turma que antecedem essas reuniões.
10. Nos conselhos de turma extraordinários a ordem de trabalhos será registada na convocatória.
11. As reuniões serão secretariadas pelo elemento do conselho de turma nomeado pela direção ou, em ausência deste, pelo docente mais jovem presente na reunião do conselho de turma.
12. De cada reunião será lavrada ata pormenorizada, em suporte informático, de acordo com o modelo disponibilizado pelo(a) coordenador(a) de ciclo/coordenador(a) de secundário, de modo a contemplar todos os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e respetiva fundamentação, bem como todas as situações relevantes. Esta ata será assinada e aprovada por todos os docentes presentes e, posteriormente, entregue no gabinete da direção no prazo de uma semana, à exceção das atas das reuniões de avaliação de final de período, que deverão ser entregues no prazo de 24 horas.
13. A falta de comparência às reuniões do conselho de turma será comunicada pelo diretor de turma à direção da escola.

14. Para as reuniões de avaliação não serão convocados os representantes dos encarregados de educação nem o representante dos alunos da turma.

15. O conselho de turma, para efeitos de avaliação dos alunos, é constituído pelos docentes da turma.

16. Nos conselhos de turma podem intervir, sem direito a voto, outros docentes ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.

17. Compete ao conselho de turma de avaliação:

i. apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que suportam a situação global do aluno.

ii. deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.

18. Quando a reunião de conselho de turma de avaliação não se puder realizar, por falta de quorum (ausência de 50% mais um do total dos membros) ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, e no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada um dos docentes deve previamente disponibilizar, ao diretor da escola, os elementos de avaliação de cada aluno.

19. Nas situações previstas no número anterior, o diretor de turma, ou quem o substitua, apresenta ao conselho de turma de avaliação os elementos de avaliação de cada aluno.

20. O conselho de turma de avaliação reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

21. O parecer e as deliberações das reuniões dos conselhos de avaliação devem resultar do consenso dos professores que as integram.

22. Quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite -se o recurso ao escrutínio secreto, em que os membros presentes do conselho de turma votam, não havendo lugar a abstenção e sendo registado em ata o resultado dessa votação.

23. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o diretor de turma voto de qualidade, em caso de empate.

24. Todos os presentes nos conselhos de turma são obrigados ao sigilo.

Artigo 4º

Competências do Conselho de Turma

1. Compete ao Conselho de Turma:

- a) Desenvolver as atividades educativas e curriculares, a nível de turma, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico, dos Departamentos Curriculares e dos Grupos de Recrutamento, tendo como referência o PEE e o PAA, procedendo ao respetivo acompanhamento e avaliação;
- b) Desenvolver iniciativas através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos de carácter interdisciplinar, em articulação com os departamentos curriculares e os grupos de recrutamento;
- c) Acompanhar, debater e avaliar a integração dos alunos na comunidade escolar, nomeadamente nos domínios da socialização, da assiduidade e da aprendizagem, procurando estabelecer estratégias de superação para os problemas identificados;
- d) Aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
- e) Reapreciar as suas decisões, relativas à classificação final de ano letivo, em função dos pedidos de revisão das classificações;
- f) Dar parecer sobre todas as questões de natureza educativa, pedagógica e disciplinar, que à turma digam respeito;
- g) Nos Conselhos de Turma disciplinares, propor e participar ativamente, de forma considerada a mais adequada, nas atividades de integração na comunidade educativa e decorrentes da aplicação de medidas educativas disciplinares aos alunos da respetiva turma;
- h) Detetar dificuldades e ou necessidades dos alunos e, eventualmente, sugerir soluções, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola;
- i) Propor medidas de apoio educativo a proporcionar aos alunos, de forma sistemática, acompanhando a sua evolução;
- j) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo Conselho Geral;
- k) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;

- l) Apoiar, no âmbito do PE, as ações que favoreçam a relação da Escola com o meio e a comunidade envolvente.

Artigo 5º

Diretor de Turma

1. O diretor de turma é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
2. O Diretor de Turma é coadjuvado nas suas funções, nomeadamente nos conselhos de turma, por um secretário nomeado pelo Diretor.
3. Em situações problemáticas, o diretor de turma deve recorrer, em primeira instância, ao coordenador dos diretores de turma como interlocutor privilegiado.

Artigo 6º

Nomeação

1. O conselho de turma é coordenado por um docente designado pelo diretor de entre os (as) docentes da turma do 2º, 3º ciclos e ensino secundário, sendo, preferencialmente, um docente profissionalizado, tendo em conta a sua competência pedagógica, capacidade de relacionamento e de liderança.
2. O Diretor de Turma deve ser, preferencialmente, um dos docentes que leciona uma disciplina frequentada pela totalidade dos alunos.
3. O mandato do diretor de turma do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário é anual podendo, contudo, cessar a todo o momento por decisão da direção.
4. Em caso de impedimento do diretor de turma de exercer funções por um período superior a um mês, o diretor nomeará outro docente da turma.

Artigo 7º

Competências do Diretor de Turma

1. Sem prejuízo das competências específicas definidas nos regulamentos respetivos de cada tipo de curso que constam da oferta educativa do AE2 Beja, são competências do Diretor de Turma:

a) Promover e coordenar as atividades educativas e curriculares a nível de turma, na perspetiva de aplicação dos objetivos e atividades definidos no Projeto Educativo, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;

b) Colaborar com a Direção e demais órgãos e docentes em todas as tarefas de carácter pedagógico e/ou processuais que envolvam a aplicação de medidas educativas disciplinares;

c) Garantir aos docentes da turma a existência de meios e documentos de trabalho e orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;

d) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;

e) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo/turma e à especificidade de cada aluno, promovendo a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

f) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando, junto dos professores da turma e encarregados de educação, a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos;

g) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;

h) Coordenar, conjuntamente com os representantes da educação especial, o programa educativo individual dos alunos abrangidos pela legislação que regula a educação especial;

i) Presidir às reuniões de conselho de turma;

j) Presidir às reuniões a realizar com os pais e/ou encarregados de educação;

k) Fazer constar em ata de Conselho de Turma as atividades a desenvolver com os alunos inscritas no Plano Anual;

- l) Proceder à caracterização dos alunos da turma e dá-la a conhecer na primeira reunião do conselho de turma;
- m) Elaborar/manter atualizado o processo individual do aluno;
- n) Manter atualizado o dossier da turma, com toda a informação e documentação julgadas necessárias e/ou que a legislação em vigor determine acerca dos alunos;
- o) Verificar semanalmente na plataforma de gestão de alunos a assiduidade dos mesmos de modo a ativar os procedimentos administrativos e pedagógicos adequados.
- p) Assegurar que, na primeira reunião com os pais e/ou encarregados de educação, no início do ano letivo, sejam eleitos os representantes dos mesmos nos conselhos de turma;
- q) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
- r) Promover ações que visem o envolvimento dos encarregados de educação no processo educativo;
- s) Garantir uma informação atualizada junto dos pais ou encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do seu aproveitamento, assiduidade e atividades escolares desenvolvidas;
- t) Participar como membro efetivo do plenário do Conselho dos Diretores de Turma;
- u) Dar apoio e orientação aos alunos da respetiva turma, no momento da realização da renovação da matrícula;
- v) Acompanhar a execução das medidas corretivas e/ou disciplinares aplicadas aos alunos;
- w) Apresentar, ao diretor, um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 8º

Disposições Finais

- a) Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho geral, devendo ser publicitado na página *web* do agrupamento.
- b) O presente regimento poderá ser revisto ordinariamente ao final de dois anos ou extraordinariamente mediante proposta do conselho de diretores de turma.
- c) As alterações a este regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho de diretores de turma.
- d) Compete aos coordenadores integrar as omissões de acordo com a legislação em vigor e depois de ouvido o conselho de diretores de turma.

Beja, 25 de fevereiro de 2019